



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 17889/12

Pregão Presencial nº 07/2009. Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00338/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-17889/12.**
2. Órgão de origem: **Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 278/2006.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 3.516.986,79 (Três milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de Medicamentos em Geral, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 1117/1119), opinou pela regularidade do presente processo e respectivo contrato dele decorrente.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012, da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2012 e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal